

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

RENATO DURO DIAS

VALTER MOURA DO CARMO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valter Moura do Carmo

Renato Duro Dias

Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-230-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA I

Apresentação

O grupo de trabalho DIREITOS, ARTE E LITERATURA I se constituiu em um espaço plural e privilegiado de discussão. Nesse II Encontro Nacional do CONPEDI excelentes investigações e trabalhos pulsantes que demonstram a importância de se debater temas de tal envergadura. A riqueza dos pôsteres e os diálogos decorrentes de pesquisas politicamente engajadas revelam a qualidade dos trabalhos nos campos teóricos discutidos.

(DES)VE-LAMENTOS NA PANDEMIA, NO BRASIL DO SÉCULO XXI: REPRISE DO “QUARTO DO DESPEJO”? de autoria de Mônica Coêlho Costa, e Luzilane Moura Araujo aborda o elo da realidade ante ao recorte histórico da obra literária, trazendo uma relação ao contexto atual.

BERNA REALE E O CARÁTER VISCERAL DA DENÚNCIA ARTÍSTICA: A EXPOSIÇÃO DO SILENCIAMENTO SISTEMÁTICO de autoria de Fernanda de Souza Salame impõe uma reflexão através da abstração artística.

CANÇÃO DE NINAR E O HOME OFFICE MATERNO NA PANDEMIA DO COVID-19 da lavra de Eliane Vieira Lacerda Almeida, e Catia Martins Gonçalves, denuncia a sobre jornada imposta pelos deveres que a sociedade em seu patriarcado impõe acumulados com o de uma carreira, assim como tais atribuições geram obstáculos ao desenvolvimento profissional das mulheres em detrimento da maternidade na forma que se encontra estruturado ante o paradigma conservador.

DESAFIOS LINGUÍSTICOS NA ATUAL REDAÇÃO FORENSE: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DESAFIO DO DESIGN THINKING E DO LEGAL DESIGN de autoria de

Agatha Gonçalves Santana, e Márcia Cristina Almeida van Samson. A busca da forma em relação a escrita como padronização a atividade forense e a forma que tal função se amolda é o ponto de partida de tão importante pesquisa, de forma crítica e construtiva o autor enquadra os paradigmas e constrói sua ideia sugerindo soluções a problemática posta.

DIREITO COMO LITERATURA: O PARALELO ENTRE A TEORIA DO "ROMANCE EM CADEIA" PROPOSTO POR RONALD DWORKIN E A OBRA LITERÁRIA "O PROCESSO" DE FRANZ KAFKA. De autoria de Cecília Dias Lima, constrói a relação entre o gênero literário e filosofia do direito, propondo um debate de cunho finalista de importante contribuição crítica ao Direito.

DIREITO E ARTE: ANÁLISE JURÍDICA DO ESPECIAL DE NATAL PORTA DOS FUNDOS: A PRIMEIRA TENTATIVA DE CRISTO de autoria de Paulo Marcio Reis Santos, e Guilherme Joshua Fantini Blake. O trabalho propõe um debate entre liberdade de expressão e liberdade religiosa, o que constitui um tema de importante debate em razão de ponderação a direitos de ordem fundamental, ponderando-se o equilíbrio entre estes na ordem social.

O ENSINO DO ÔNUS DA PROVA NO PROCESSO JUDICIAL À LUZ DO FILME "A DAMA DOURADA" de autoria de Adriano da Silva Ribeiro Poliana Starling de Miranda, propõe o ensino de tão importante fundamento processual com um recorte didático ilustrativo com base na obra cinematográfica.

O PASSADO E O PRESENTE DOS NEGROS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA ATRAVÉS DO DOCUMENTÁRIO "EU NÃO SOU O SEU NEGRO" de autoria de Ronaldo Alves Marinho da Silva Carlos, Alberto Ferreira dos Santos, e João Batista Santos Filho. O trabalho propõe a observância da violação de Direitos contidos na estrutura social, especificamente o racismo, o qual se destaca a opressão estrutural contida no próprio estado. De importante reflexão ao presente momento social que vivemos.

SHAKESPEARE E O DIREITO: ESTUDOS SOBRE OS MODELOS DE JUIZ NAS PEÇAS MEDIDA POR MEDIDA de autoria de Ana Carolina Vasconcelos de Medeiros Chaves propõe a análise da produção forense em contraponto crítico a obra literária, refletindo o recorte social refletido no relato literário.

UM ESTUDO DA OBRA DE CAROLINA MARIA DE JESUS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS de autoria de Nabya Carollynne Rodrigues de Melo, relata o conteúdo social observado no relato literário, propondo um debate crítico nas relações estabelecidas ante os Direitos Fundamentais.

UM ESTUDO DOS DIREITOS SOCIAIS A PARTIR DA OBRA DE DE CAROLINA MARIA DE JESUS, de autoria de Isabella Borges Santana reflete mais uma vez o relato contido na obra de referida autora, contudo sob uma abordagem crítica a estrutura social e os direitos assegurados na ordem constitucional.

“UNOS CUANTOS PIQUETITOS”: UMA REFLEXÃO DO FEMINICÍDIO NO BRASIL E NO MÉXICO EM TEMPOS PANDÊMICOS A PARTIR DA ARTE DE FRIDA KAHLO de autoria de Eliane Vieira Lacerda Almeida, Mara Dantas Pereira, e Lorena Medeiros Toscano de Brito. Busca denunciar a recorrente prática de crime de violência de gênero, e o seu agravamento em razão do reflexo alterado derradeiro do momento social pandêmico. De grande contribuição para o debate social e as limitações impostas na atualidade.

Convidamos a leitura deste conjunto de potentes estudos.

Prof. Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres - UNICAP

Prof. Valter Moura do Carmo - UNIMAR

Profa. Renato Duro Dias - FURG

DIREITO E ARTE: ANÁLISE JURÍDICA DO ESPECIAL DE NATAL PORTA DOS FUNDOS: A PRIMEIRA TENTAÇÃO DE CRISTO

Paulo Marcio Reis Santos¹
Sandra Patricia Blake
Guilherme Joshua Fantini Blake

Resumo

INTRODUÇÃO: Aos 3 de dezembro de 2019 estreou na Netflix o filme, “Especial de Natal Porta dos Fundos: A Primeira Tentação de Cristo”. A comédia suscitou grande repercussão social e midiática devido ao teor sexualizado de piadas envolvendo as figuras de Deus Pai, da Virgem Maria e de Jesus Cristo. Na trama, Jesus confessa ter sonhos homoeróticos com um primo e Deus Pai afirma presenciar as masturbações de Jesus. Há, também, insinuações reiteradas de relacionamentos eróticos entre Deus Pai e Maria, e Jesus e Lúcifer. A Associação Centro Dom Bosco de Fé e Cultura prontamente ajuizou ação civil pública contra a Porta dos Fundos e a Netflix, requerendo danos morais coletivos e a suspensão imediata da exibição. Aos 7 de janeiro de 2020, o desembargador Benedicto Abicair concedeu liminar na forma requerida. A Netflix recorreu ao Supremo Tribunal Federal (STF). Aos 9 de janeiro de 2020, o ministro Dias Toffoli concedeu liminar, suspendendo a decisão do TJ/RJ. Até o momento, o filme permanece disponível para visualização na plataforma Netflix e a ação civil pública aguarda manifestação na 16ª Vara Cível do Rio de Janeiro.

PROBLEMA DE PESQUISA: O problema de pesquisa é o questionamento da constitucionalidade da exibição do filme supracitado, face a alegação de que o mesmo ultrapassou os limites da liberdade de expressão artística prevista na CF/88.

OBJETIVO: A pesquisa tem por objetivo delinear a abrangência da liberdade de expressão artística no Brasil, no tocante a temáticas religiosas, considerando tanto a laicidade do Estado como a tutela constitucional do sentimento religioso.

MÉTODO: Utilizou-se o método hipotético-dedutivo, fazendo uso da pesquisa bibliográfica para contextualizar os fatos e argumentos da parte frente ao texto Constitucional e a jurisprudência relevante.

RESULTADOS ALCANÇADOS: A separação de Igreja e Estado no Brasil é pautada pela liberdade de culto, o tratamento igualitário das religiões e a neutralidade do Estado quanto às religiões, sendo vedado a promoção de qualquer uma em específico. Ressalvada a relevância sociopolítica do Cristianismo no Brasil, não há amparo legal para o tratamento diferenciado de expressões artísticas por tratarem de elementos da fé cristã. Ademais, a natureza privada da plataforma Netflix implica a completa voluntariedade da parte daqueles que consomem seu conteúdo, cabendo aos pais e tutores gerenciarem o acesso (ou não) daqueles sob seus

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

cuidados. O entendimento reiterado da Suprema Corte tem privilegiado a liberdade de expressão, em contraposição a outros direitos constitucionais, entendendo que a vedação à censura e o livre trânsito de ideias é essencial para o “funcionamento eficaz da democracia representativa” (cf. ADI nº 4.451) e decorre da própria dignidade humana. Com fulcro nos arts. 5º, incisos IV e IX, e 220 da CF/88, a liberdade de expressão e programação do Porta dos Fundos e da Netflix independem de avaliação jurídica do valor moral, intelectual, ou artístico da obra. Não havendo veiculação pública ou impositiva do conteúdo sub judice, afasta-se a possibilidade de dano irreparável aos cristãos brasileiros. Resta descaracterizado, assim, a pretensão à danos morais coletivos e o pedido da suspensão, imediata, da exibição do filme e seus derivativos (making of, trailers, propagandas e afins).

Palavras-chave: Arte, (In)Constitucionalidade, Netflix

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. BRASIL. JEMT/PGR. Parecer 88/2020. Brasília. Jun. 2020 Disponível em: <https://www.jota.info/wp-content/uploads/2020/06/49185165-rcl-38782-88-.pdf>. Acesso em: 04 set.2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Medida Cautelar na Reclamação 38.782 Rio de Janeiro. Brasília. Jan. 2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/1/863CD65C43AE61_liminar10-01-19-portadosfundos.pdf. Acesso em: 04 set. 2020.

Netflix recorre ao STF para suspender decisão que barrou especial de Natal do Porta dos Fundos. Época Negócios (Globo.com), 09 jan. 2020. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2020/01/netflix-recorre-ao-stf-para-suspender-decisao-que-barrou-especial-de-natal-do-porta-dos-fundos.html>. Acesso em 04 set. 2020.

Presidente do STF suspende proibição de exibição de especial de Natal do Porta dos Fundos. STF Notícias, 09 jan. 2020. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=434478>. Acesso em: 04 set. 2020.

Toffoli suspende decisão do TJ/RJ que censurou especial de Natal do Porta dos Fundos. Migalhas, 10 jan. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/318202/toffoli-suspende-decisao-do-tj-rj-que-censurou-especial-de-natal-do-porta-dos-fundos>. Acesso em: 04 set. 2020.